

**CONTRATO Nº 03, DE 15/05/2020.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05, DE 13/05/2020.**  
**PROCESSO Nº 07, DE 13/05/2020.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
E A EMPRESA FAMÍLIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque, SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 21.875.604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FAMÍLIA DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Praça da República, nº 139, Centro, São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18.130-365, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.997.399/0001-53, neste ato representada pela Sócia-Proprietária, senhora Iracy Maria Fernandes de Lucca, portadora do documento de identidade RG nº 4.832.486-3 e inscrita no CNPJ/MF sob CPF nº 069.139.788-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Medida Provisória nº 961 de 06/05/2020, legislações pertinentes, assim como pelas condições de Dispensa nº 05/2020, sob Processo Licitatório nº 07, de 13/05/2020, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 13/05/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GASOLINA COMUM E ETANOL COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ATENDEM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 1.2 A quantidade anual estimada para o consumo de combustível é a abaixo discriminada:

Item	Unidade	Quantidade	Produto
01	LITRO	5.000	GASOLINA COMUM
02	LITRO	1.000	ETANOL COMBUSTÍVEL

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1 A execução do presente contrato, quanto ao fornecimento de combustível, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, diretamente da bomba de distribuição da CONTRATADA.
- 2.2 Poderá haver variação positiva ou negativa, nos termos da Legislação em vigor, na aquisição estimada de combustíveis por parte da CONTRATANTE.
- 2.3. Os atestados de recebimento serão emitidos mensalmente quando da entrega da nota fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a, além de fornecer o combustível de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, quando da solicitação de abastecimento, emitir uma requisição na qual deverão constar a quantidade de litros de gasolina ou etanol adquiridos, a identificação do veículo, a quilometragem constante do painel do veículo e colher a assinatura do servidor condutor do veículo.
- 3.2 Obriga-se também a CONTRATADA a fornecer os produtos contratados dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP – e INMETRO, nos termos do artigo 66 da Lei Federal 8.666/1993, e ainda, a repassar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, durante a vigência deste Contrato firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL**

- 4.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por litro de Gasolina Comum e R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por litro de Etanol Combustível. O valor anual estimado da presente contratação importa em R\$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 7.1 Somente será permitida a revisão de preço quando FORMALMENTE justificado e de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 8.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir de 15/05/2020, aplicando-lhe o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
- 8.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 9.3 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar, isolada ou cumulativamente com o previsto no item 9.2, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:
- 9.3.1 Advertência;

- 9.3.2 Multa por inexecução parcial da obrigação de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração; e
- 9.3.3 Multa por inexecução total da obrigação de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 9.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 9.5 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
  - 9.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 9.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.6 As penalidades ora elencadas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 9.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A CONTRATANTE indica servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado da Câmara para o acompanhamento da execução contratual, bem como do controle de consumo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 15 de maio de 2020.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

**IRACY M. FERNANDES DE LUCCA**  
Sócia-Proprietária da Empresa Família de  
Lucca Comércio de Combustível Ltda.

**TESTEMUNHA 1**  
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

**TESTEMUNHA 2**  
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Família de Lucca Comércio de Combustíveis Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 03 de 15/05/2020

OBJETO: Fornecimento de combustível parcelado direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Luciano do Espírito Santo – OAB/SP: 278.279

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: São Roque, 15 de maio de 2020.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fernandes Santos Ribeiro

Cargo: Assistente de Licitações Compras e Contratos

CPF: 729541595/53

RG: 30.081.576-1

Data de Nascimento: 01/10/1974

Endereço residencial completo: Rua Antônio Borges, 225 – Pq. Edu Chaves, SP

Cep: 02230-100

E-mail institucional: fernandes@camarasaoroque.sp.gov.br  
E-mail pessoal: ribeirosan74@gmail.com  
Telefone(s) (11) 4784-8444 / (11) 94394-2050 / (11) 94372-5467

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Israel Francisco de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 122.569.718-21

RG: 21.875.604-5

Data de Nascimento: 11/03/1969

Endereço residencial completo: Rua Governador Carvalho Pinto nº 330, casa 30,  
Jardim Boa Vista, São Roque – SP, Cep: 18132-380

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: israel.f.d.oliveira@gmail.com

Telefone(s):(11) 4784-8444 / (11) 94394-2050 / (11) 94372-5467

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Iracy Maria Fernandes de Lucca

Cargo: Empresária

CPF: 069.139.788-04

RG: 4.832.486-3

Data de Nascimento: 14/04/1959

Endereço residencial completo: Av. Getúlio Vargas, 56 – Centro, São Roque – SP  
Cep: 18130-430

E-mail institucional: postodorodolfo@yahoo.com.br

E-mail pessoal: lucca.faturamento@gmail.com

Telefone(s):(11) 4712-2479

Assinatura: \_\_\_\_\_